

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei nº. .... 1.966/2.007

Processo nº. .... 011/2.007

Aprovada em ..... 18.06.2.007

Obriga a Instituição de Ensino da Rede Municipal a Fornecer Merenda Diferenciada para Estudantes Diabéticos, Hipoglicêmicos e Celíacos.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a Presente Lei.

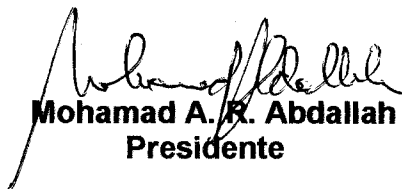
**Artigo 1º.** – Fica a instituição de ensino público da rede municipal obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

**Parágrafo Único** – A condição de diabético, hipoglicêmico e celíaco, deverá ser informada por responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

**Artigo 2º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.007.

  
**Mohamad A. R. Abdallah**  
Presidente

1

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000  
Corumbá - MS

**RECEBEMOS**

EM 18 de 06 de 07  
08:32 hs Elise